



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.331 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INTITULADO FÉRIAS PRÊMIO AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME - PC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do benefício intitulado “Férias Prêmio” aos servidores do quadro permanente do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC.

§ 1º - Terá direito ao benefício todo o servidor que tiver 10 (dez) anos de serviços contínuos prestados ao DME - PC até a data 31 de outubro de 2005.

§ 2º – O período de “férias prêmio” a ser concedido será de 4 (quatro) meses consecutivos.

§ 3º – Ao servidor que não tiver concluído o período aquisitivo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá ser considerado 01 (um) mês completo trabalhado todo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Caberá ao DME - PC o escalonamento das datas em que os servidores poderão gozar do benefício, prazo este limitado até o final do corrente exercício.

Art. 3º – Havendo a impossibilidade justificada de o servidor gozar do benefício, parcialmente ou na sua totalidade, o mesmo poderá ser indenizado em espécie pelo DME-PC, no todo ou em parte do período, cujas despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do DME-PC.

§ 1º – Para que o servidor seja indenizado pelo período do benefício adquirido e não gozado, deverá o gerente da área apresentar, perante o Setor de Recursos Humanos, justificativa escrita para a não liberação do servidor para o gozo do benefício.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º – O benefício, quando indenizado, será pago em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) após a apresentação da justificativa pela não-liberação do servidor para o seu efetivo gozo.

§ 3º – O benefício indenizado não incorporará ao salário do servidor, sob qualquer hipótese.

Art. 4º - A concessão do benefício tem como fundamento a Clausula 5ª do Acordo Coletivo 2005/2006 celebrado entre o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME - PC e o Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME – SINDEFURNAS, exclusivamente para ser gozado pelos servidores no ano de 2006, sendo expressamente vedado sua aplicação nos exercícios seguintes.

Art. 5º - As despesas provenientes das indenizações em espécie porventura pagas aos servidores serão computadas como “despesas de pessoal civil” do DME - PC e não integrarão o cálculo para futuras alterações das tarifas aplicadas pela prestação dos serviços da Autarquia.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal